



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

ENQUADRAMENTO LEGAL: art. 74, III, f c/c § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

1. OBJETO

1.1. Inscrição de seis colaboradores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE no curso online “Curso de Formação de Auditores em QSMS e ESG”, considerando as normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018, promovido pela Empresa RS2 CONSULTORIA.

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo desta contratação é atender às demandas de otimização de processos da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE fundamentada nos conceitos e práticas de gestão da qualidade, integrando os princípios de ESG (**Environmental, Social and Governance**) tendo em vista dar suporte à automação de rotinas de trabalho e melhoraria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. Além disso, busca-se desenvolver e aperfeiçoar o perfil e a postura dos colaboradores da SDE para preparar e conduzir auditorias internas no Sistema de QSMS (Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança), considerando as normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018.

Sendo assim, a secretaria otimizará sua capacidade de realizar as atividades de planejamento e estratégia, a análise de processos de negócio, desenho e modelagem de processos de negócio,



implementação, monitoramento, controle e refinamento dos processos, viabilizando o aumento de resultados e o alcance de objetivos estratégicos da secretaria buscando fortalecer sistemas de gestão e promover uma cultura organizacional sustentável e socialmente responsável. O curso possui carga horária de 60 horas, dividido em 10 encontros de aulas síncronas e reuniões de trabalho para realização de atividades em grupo.

2.1 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação da RS2 CONSULTORIA deve ocorrer com fundamento em inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021. Não seria viável cogitar da realização de uma licitação para a contratação de curso in company online ou inscrição em eventos abertos, porque não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

O dilema da contratação de cursos, professores e conferencistas no âmbito da Administração Pública foi muito bem enfrentado pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi, a qual se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela assentada, o Pleno, por unanimidade, fixou o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

O voto do Relator se encaminhou em sentido mais abrangente. Concordou com a unidade técnica que a intervenção pessoal do docente, como principal propulsor do aprendizado é o elemento que caracterizaria a singularidade do serviço, mas ponderou que, mesmo nos casos em que o treinamento não fosse customizado especialmente para o órgão contratante, o objeto permaneceria ilícito, assim se manifestando, verbis:

Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados.

A nova lei de licitações e contratos recepcionou a previsão contida na norma primitiva no sentido da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoal, com a seguinte capitulação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

O novo texto inclui uma expressão que já se achava pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido de que “serviços técnicos especializados” são, em verdade, serviços que são executados de forma predominantemente intelectual, ou seja, aqueles serviços em que o elemento humano é preponderante no resultado da execução.

Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, acima transcritos, os serviços de treinamento estão expressamente indicados na alínea f, não atraindo qualquer dificuldade em caracterizá-los como um serviço intelectual. Assim, os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas, nas suas várias modalidades, atendem ao primeiro requisito. Afinal, por mais que se utilize modernos recursos instrucionais para apoio às aulas, é a atuação personalíssima do docente que permite a execução do serviço. Mesmo nos casos em que o treinamento se dá pelo sistema EAD na forma assíncrona, apenas com apostila, exercícios práticos e sem tutoria, mesmo assim, é o elemento humano o preponderante na execução porquanto elaborado por um professor-instrutor.

Tal solução se baseou em estudo empreendido pelo Instituto Serzedelo Corrêa/UNB que concluiu que, na realidade brasileira, mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento.

A exemplo da interpretação aplicada ao art. 13, VI da lei primitiva, a alínea f do art. 74, III da nova lei deve ser interpretada extensivamente, estendendo-se seu alcance a todas as ações de educação, em todos os níveis. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; cursos de índole comportamental, como coaching ou EMPRETEC; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD síncronos ou assíncronos. Portanto, os serviços de Treinamento e Desenvolvimento podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, f c/c § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Diante do acima disposto, infere-se que a realização de capacitação no tema “Curso de Formação de Auditores em QSMS e ESG” considerando as normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018 não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos, a exemplo de administração, mercado, gestão e tecnologia da informação.

A singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração.



A empresa contratada deve ser notoriamente especializada, como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que seu currículo permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Em razão disso, o resultado da execução do curso ora proposto é absolutamente imprevisível por se tratar de um serviço de natureza intelectual. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Sendo assim não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final da ação de capacitação. Disso decorre porque o serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas, quando a intervenção pessoal do docente é preponderante na obtenção dos resultados, se mostra inconciliável com a ideia de comparação por critérios objetivos. A ação do docente irá provocar um resultado específico, um aprendizado que não pode ser mensurado.

Ainda justificando a contratação por inexigibilidade, os serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos de forma objetiva para análise e julgamento das propostas, de sorte a resolver a licitação com base no menor preço entre aquelas ofertas que atendam os critérios mínimos definidos. E, justamente por não admitirem a fixação de critérios técnicos de forma objetiva, também afastam a possibilidade de se promover a licitação adotando o critério de julgamento de técnica e preço, inviabilizando a competição por se tratar de uma formação para auditores específica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

A RS2 CONSULTORIA é ampla e notoriamente reconhecida pela sua experiência e excelência, especificamente com cursos na área de gestão, projetos e administração, consolidando-se como referência de qualidade e líder em seu segmento, é especializada em mapeamento e otimização de processos organizacionais. Oferecem serviços de implantação de diversos sistemas de gestão, incluindo Sistema de Gestão de Ativos ISO 55001, Gestão da Qualidade, ESG, PBQP-H, ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001, ISO 22000, SASSMAQ, além de experiência em Sistema de Acreditação Hospitalar e Implementação de Ferramentas para a Qualidade.

O diferencial da empresa de consultoria reside na aplicação de uma metodologia robusta, respaldada por recursos tecnológicos avançados e pelas mais atualizadas práticas e ferramentas de consultoria empresarial disponíveis no mercado. Com isso, pode-se inferir que a empresa fornece soluções eficientes e alinhadas às necessidades específicas de cada cliente, promovendo não apenas a otimização de processos, mas também o fortalecimento da competitividade e a conquista de resultados tangíveis.

A RS2 possui em seu quadro uma equipe altamente capacitada e experiente, reconhecida internacionalmente por sua competência técnica e comprometimento com a qualidade e a responsabilidade socioambiental. Além de ser referência no setor, oferecendo serviços de excelência que impulsionam o crescimento e o sucesso sustentável de seus clientes em escala global. Realizou especificamente cursos na área de gestão, projetos e administração para aos mais diversos órgãos a saber, CHESF, CAGECE, CEGÁS, COPERGÁS, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, Assembleia Legislativa do Estado do



Ceará - ALECE, Justiça Federal, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira dentre outros, consolidando-se assim como referência de qualidade.

As Soluções da Empresa RS2 CONSULTORIA em capacitação e aperfeiçoamento em gestão da Qualidade, integrando os princípios de ESG (**Environmental, Social and Governance**) reúnem, entre outras, as seguintes características:

- a) conhecimento teórico e prático, fruto de mais de 15 anos de atuação em gestão por processos;
- b) capacidade de compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a
- d) conteúdo técnico profundo, fruto de estudos e pesquisas intensos, transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível;
- e) material de apoio como apostilas, Livros digitais (pdf) - Guia para Formação de Analistas de Auditores, exercícios orientados e corrigidos ensinando, com absoluto grau de confiabilidade;

O Instrutor Romeu Soares de Alencar, é graduado em Administração pela UFPE e especialista em Gestão de Projetos e Organizacional pela mesma instituição, é Lead Assessor certificado pela Fundação Vanzolini / USP, IATCA e IRCA da Inglaterra. Na qualidade de Sócio Diretor da RS2 Consultoria LTDA, lidera consultorias, auditorias e treinamentos para a implementação e manutenção de Sistemas de Gestão da Qualidade ISO 9001, Sistemas de Gestão Ambiental ISO 14001, Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho ISO 45001, bem como na aplicação dos princípios ESG (Ambiental, Social e de Governança), atendendo às diretrizes da PR 2030. Além disso, possui experiência em planejamento estratégico e Ferramentas para a Qualidade. Sua experiência é oriunda de milhares de horas em projetos para as mais variadas organizações mundiais.

Toda essa experiência e notoriedade geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi a subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021". Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas, é uma das marcas do trabalho e da atuação da RS2 CONSULTORIA.

Tudo isso qualifica seu trabalho como essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. E, por todo exposto, o meio adequado de contratação das soluções em capacitação e aperfeiçoamento em **Gestão da Qualidade, integrando os princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) considerando as normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018** é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, o preço do curso a ser contratado é compatível com o preço de mercado e com outros cursos contratados pelo Governo do Estado do Ceará e outros órgãos da administração pública, e apresenta o valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) de acordo com o estipulado na proposta. Desse modo, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA (notas



fiscais de serviços prestados a outros órgãos) e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O curso tem como objetivo qualificar os profissionais da SDE para preparar e conduzir auditorias internas no Sistema de QSMS (Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança), considerando as normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018, e integrando os princípios de ESG (Environmental, Social and Governance).

4.1. Tratam-se de 06 (seis) inscrições no curso “Gestão da Qualidade, integrando os princípios de ESG (**Environmental, Social and Governance**) para os colaboradores da Secretaria do Desenvolvimento - SDE.

4.2. O curso ocorrerá na modalidade (EAD), as aulas serão realizadas de forma síncronas, por videoconferência com o instrutor, em plataforma “Meet”. Será aberta uma turma, na Plataforma “Google Classroom”, disponibilizada para os treinandos que terão acesso ao material didático, apresentações e também realizarão as atividades necessárias para fixação do conteúdo e avaliação de aprendizagem (exercícios, testes e simulados). As aulas poderão ser gravadas e disponibilizadas na plataforma “Classrom”.

4.3. Conteúdo Programático:

- Princípios fundamentais
- Interpretação da ISO 9001:2015
- Interpretação da ISO 14001:2015
- Interpretação do PBQP-h
- Interpretação da ISO 45001:2018
- ABNT PR 2030:2023 - Ambiental, social e governança (ESG) — Conceitos, diretrizes e modelo de avaliação e direcionamento para organizações
- Gestão de Riscos conforme a ISO 31000:2018
- Auditoria com base na ISO 19011:2018
- Competências, atributos pessoais, conhecimento e habilidades do auditor
- Gerenciando um programa de auditoria
- Como auditar um Sistema de Gestão de QSMS em uma abordagem de processos
- Iniciando a auditoria
- Realizando análise da documentação
- Preparando e conduzindo as atividades da auditoria
- Administrando conflitos na auditoria
- Preparando os registros da auditoria
- Concluindo a auditoria
- Simulação (prática) de auditoria

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do objeto ficará sob a responsabilidade do servidor "Marcello Gonçalves Milliole" - marcello.milliole@sde.ce.gov.br.



5.2. A fiscalização será exercida no interesse da SDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público.

5.3. Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a realização da capacitação pelos colaboradores indicados, por meio de certificado emitido pela organizadora do treinamento, que deverá ser encartado a este procedimento.

6. VALOR DAS INSCRIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor da contratação é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), contemplando 06 (seis) inscrições para o curso especificado no item 4 deste Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado de forma antecipada para garantir o acesso aos materiais do treinamento e reserva da vaga após inscrição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada nos autos do processo de inexigibilidade nº 2.022/2024.

7.2. A contratante compromete-se a pagar pelos serviços prestados com prévio envio da nota de empenho referente aos valores relativos às 06 (seis) inscrições.

8. CONTRATADA

Razão Social Razão Social: RS2 CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ: 05.063.536/0001-70
Fone: 88.8855-9001 Email: romeu@rs2.com.br

Banco: BRADESCO - Agência: 0456-1 - Conta Corrente: 56448-6.

Responsável Legal: Romeu Soares Alencar

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento de 2024 desta SDE, na ação orçamentária Realização de Atividades de Desenvolvimento Institucional, com a dotação 56100002.04.122.421.10496.03.339039.1.500.9100000.0.4.01

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza, 8 de abril de 2024



.....
Marcello Gonçalves Milliole
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Autorizado:

.....
George Dantas Paiva
Ordenador de Despesa